

APRESENTAÇÃO

Este informativo sobre as Ações Coletivas, em seu 2º ano e 8ª edição, contempla os meses de **março e abril de 2026**.

Nessa edição, contribuiu a **Juíza Rozi Engelke**, que compartilha a questão dos honorários advocatícios devidos ao sindicato em Ação Coletiva, quando atua como substituto processual.

Rozi Engelke

*Juíza do Trabalho Titular
da 12ª Vara do Trabalho de Porto Alegre*

Dos honorários advocatícios devidos ao Sindicato da categoria em CSAC (Cumprimento de Sentença de Ação Coletiva) e CPSAC (Cumprimento Provisório de Sentença de Ação Coletiva)

Embora o ajuizamento de ações coletivas por sindicatos, na condição de substitutos processuais, seja medida constitucional e salutar (art. 8º, III, da CF), verifica-se, com frequência, a quantificação do valor devido em ações individuais – CSAC e CPSAC –, por vezes com procurador diverso daquele que atuou na ação coletiva. Tal circunstância gera controvérsia quanto à apuração dos honorários advocatícios eventualmente deferidos na ação coletiva, especialmente no que se refere ao momento, ao juízo competente e à titularidade para sua cobrança: se no cumprimento de sentença individual ou nos autos da própria ação coletiva.

Atualmente, a Seção Especializada em Execução do TRT da 4ª Região adota entendimento uniforme no sentido de que os honorários advocatícios decorrentes da ação coletiva devem ser cobrados nos autos da própria ação coletiva[1]. Também se firmou o entendimento de que tais honorários são devidos à entidade sindical que ajuizou a ação coletiva, e não ao procurador que eventualmente patrocina a execução individual.[2] Ainda, prevalece o entendimento de que não são devidos honorários advocatícios adicionais ao procurador que promove o cumprimento de sentença, sendo devidos apenas aqueles fixados na fase de conhecimento, em favor da entidade sindical.[3]

Todavia, tal orientação acarreta relevante problema prático. Isso porque, na fase de conhecimento da ação coletiva, normalmente é atribuído apenas um valor provisório à condenação, sendo o valor definitivo apurado somente na fase de cumprimento de sentença. Desse modo, quando o trabalhador, visando à celeridade, opta por ajuizar CSAC ou CPSAC com advogado diverso daquele que atuou na ação coletiva, pode haver prejuízo à entidade sindical que promoveu a ação originária. Isso ocorre porque não haverá apuração de honorários naquele processo individual – vedada a duplicidade na fase de liquidação/execução – e, caso o sindicato não seja cientificado da existência da execução individual, deixará de perceber os honorários que lhe foram assegurados pelo título executivo. Não há dúvida de que, uma vez ciente da existência de CSAC ou CPSAC, o sindicato pode ajuizar ação autônoma para cobrança dos honorários advocatícios que lhe são devidos em decorrência do título executivo formado na ação coletiva.[4]

SEGUE >

Também é pacífico o entendimento de que tal ação autônoma deve ser proposta perante o mesmo juízo em que tramita a CSAC ou CPSAC. A questão se agrava diante da ausência de interesse jurídico do trabalhador em executar honorários que pertencem ao sindicato, bem como do advogado que o representa, já que a titularidade da verba é da entidade sindical.[5]

Assim, caso o sindicato não tenha ciência da existência da execução individual, deixará de perceber os honorários advocatícios que lhe foram deferidos na ação coletiva. Ressalte-se, ainda, que a ação coletiva pode tramitar sem rol de substituídos, o que dificulta ao sindicato ter plena ciência acerca da quantidade de beneficiários da decisão. Nessas hipóteses, em casos de CSAC ou CPSAC, a entidade sindical pode ser privada da verba honorária que lhe foi assegurada.

Solução para a garantia da verba honorária ao credor (Sindicato), sem prejuízo da execução individual em CSAC ou CPSAC

O atual cenário tecnológico, com a utilização do PJe, permite o ajuizamento da execução individual pelo trabalhador/credor por meio das classes processuais CSAC ou CPSAC (esta última quando provisória). Nessa hipótese, incumbe ao magistrado ao qual for distribuída a ação – que não necessariamente será o mesmo que atuou na ação coletiva –, ao identificar tratar-se de cumprimento de sentença coletiva, determinar o cadastramento do sindicato credor dos honorários como terceiro interessado, bem como sua intimação para, querendo, acompanhar o feito e, ao final, perceber os honorários advocatícios que lhe são devidos.

Não se mostra razoável exigir que os honorários advocatícios decorrentes de CSAC ou CPSAC sejam cobrados exclusivamente nos autos da ação coletiva originária, sob pena de inviabilizar o arquivamento destes autos, mesmo após a integral satisfação dos créditos dos trabalhadores que optaram pelo cumprimento nos autos principais.

Atualmente a Corregedoria Regional tem tabulação específica de tempo da tramitação da execução e a inviabilidade de arquivamento de Ação Coletiva já encerrada prejudica os números da Unidade Judiciária. Ademais, a prática contemporânea recomenda a execução individual por trabalhador – ainda que em nome do sindicato como autor – como forma de conferir maior celeridade à apuração do *quantum debeatur* e à satisfação do crédito. Isso porque a liquidação coletiva, com múltiplos substituídos, tende a sofrer paralisações decorrentes de incidentes processuais individuais (como morte, interdição ou outra hipóteses de suspensão de direitos civis do trabalhador), afetando a tramitação de todos os demais credores.

Em síntese, nos casos de ação coletiva, é recomendável o ajuizamento de CSAC ou CPSAC, com o mesmo ou diverso procurador da ação coletiva, desde que seja sempre cadastrado o sindicato autor como terceiro interessado no PJe, assegurando-se a destinação dos honorários advocatícios à entidade sindical e sua liberação por alvará nos autos de cada cumprimento de sentença.

[1] Processo 0021440-54.2017.5.04.0702, AP, Rel. Des. João Batista de Matos Danda, j. em 13/07/2020

[2] Processo 0020006-23.2014.5.04.0027 AP, Rel. Desa. Maria da Graca Ribeiro Centeno, j. em 12/12/2025

[3] Processo 0020872-48.2024.5.04.0005 AP, Rel. Desa. Maria da Graca Ribeiro Centeno, j. em 07/11/2025

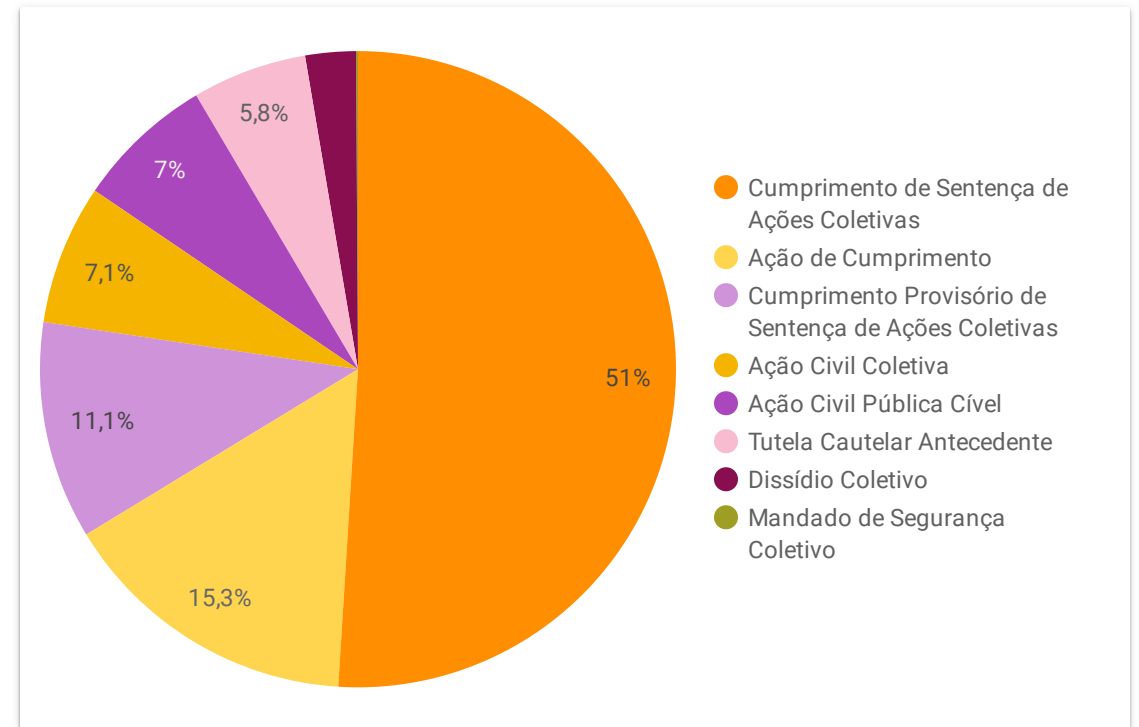
[4] Processo 0020606-94.2025.5.04.0015 CCCIV, Rel. Desa. Angela Rosi Almeida Chapper, j. em 25/07/2025

[5] Processo 0021177-11.2024.5.04.0012 AP, Rel. Desa. Lucia Ehrenbrink, j. em 16/05/2025

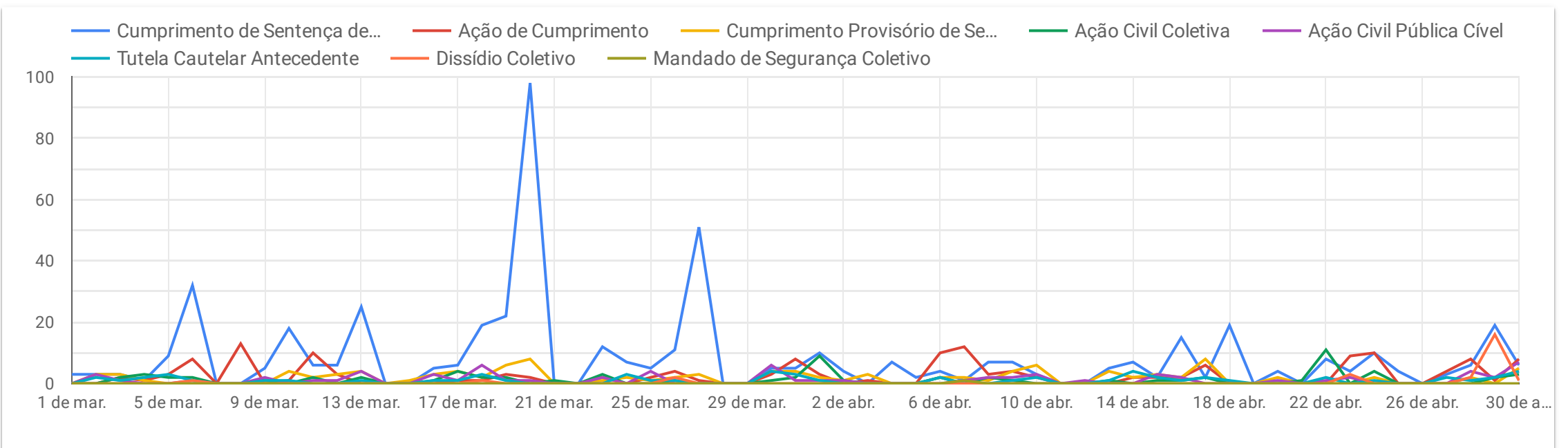
FLUXO DE AJUIZAMENTO

Ações ajuizadas no bimestre (de 01/03/2026 a 30/04/2026)

1.	Cumprimento de Sentença de Ações Coletivas	516
2.	Ação de Cumprimento	155
3.	Cumprimento Provisório de Sentença de Ações Coletivas	112
4.	Ação Civil Coletiva	72
5.	Ação Civil Pública Cível	71
6.	Tutela Cautelar Antecedente	59
7.	Dissídio Coletivo	26
8.	Mandado de Segurança Coletivo	1
Total geral		1.012



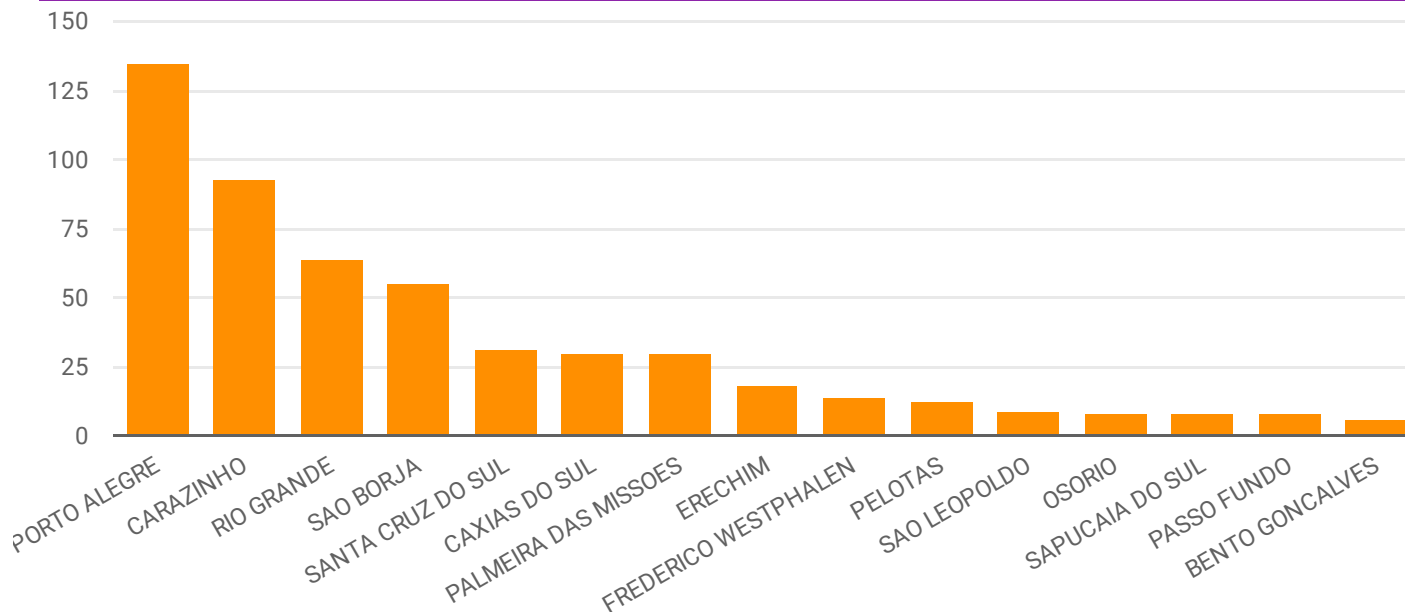
Fluxo de ajuizamento no bimestre (de 01/03/2026 a 30/04/2026)



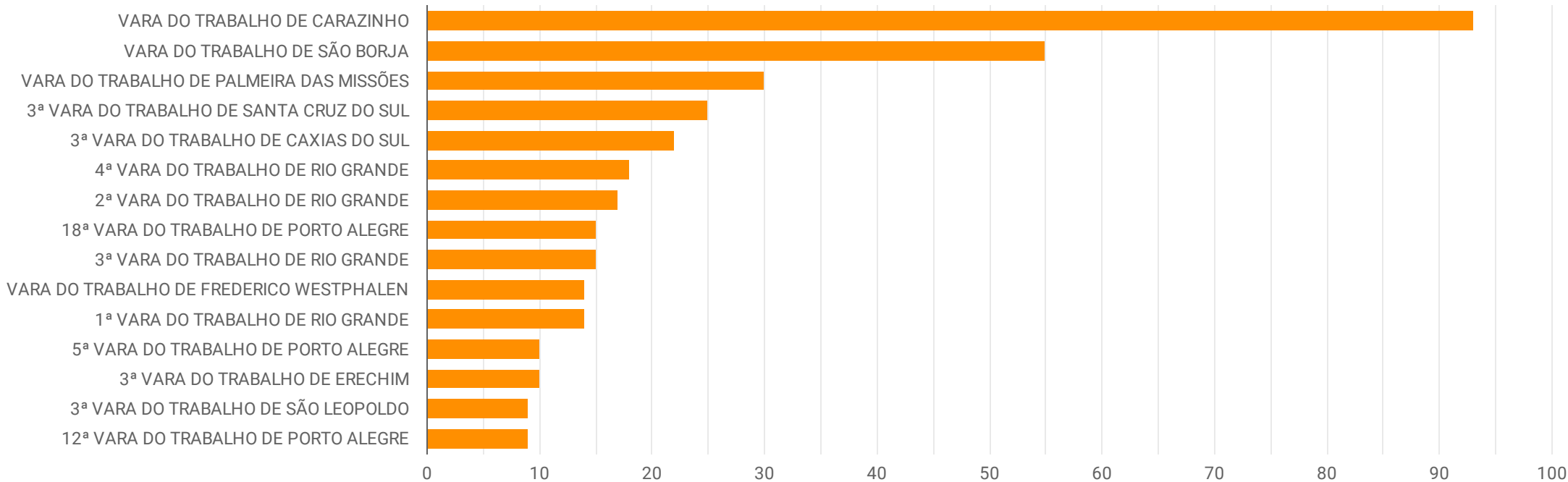
Ajuizamentos entre 01/03/2026 e 31/03/2026

1.	Dissídio Coletivo	4
2.	Tutela Cautelar Antecedente	30
3.	Ação Civil Coletiva	31
4.	Ação Civil Pública Cível	38
5.	Cumprimento Provisório de Sentença de Ações Coleti...	61
6.	Ação de Cumprimento	68
7.	Cumprimento de Sentença de Ações Coletivas	357
Total geral		589

Município em que ajuizada a ação



Órgão julgador



A **Ação Civil Pública** tem por objetivo a proteção dos direitos/interesses coletivos *lato sensu*: **difusos, coletivos (stricto sensu) e individuais homogêneos**.

Além do Ministério Público (art. 129, III, da CF), são legitimados a propô-la a Defensoria Pública, entes estatais, autarquias, empresas públicas, fundações, sociedades de economia mista e associações (na qual se incluem os sindicatos).

Objetiva a tutela preventiva, inibitória ou reparatória de danos causados ao meio ambiente do trabalho; à garantia de emprego na hipótese de demissão em massa; à observância das normas de segurança e de prevenção de acidentes de trabalho; à prevenção de condutas discriminatórias na admissão ao trabalho; entre outros.

DESTAQUE

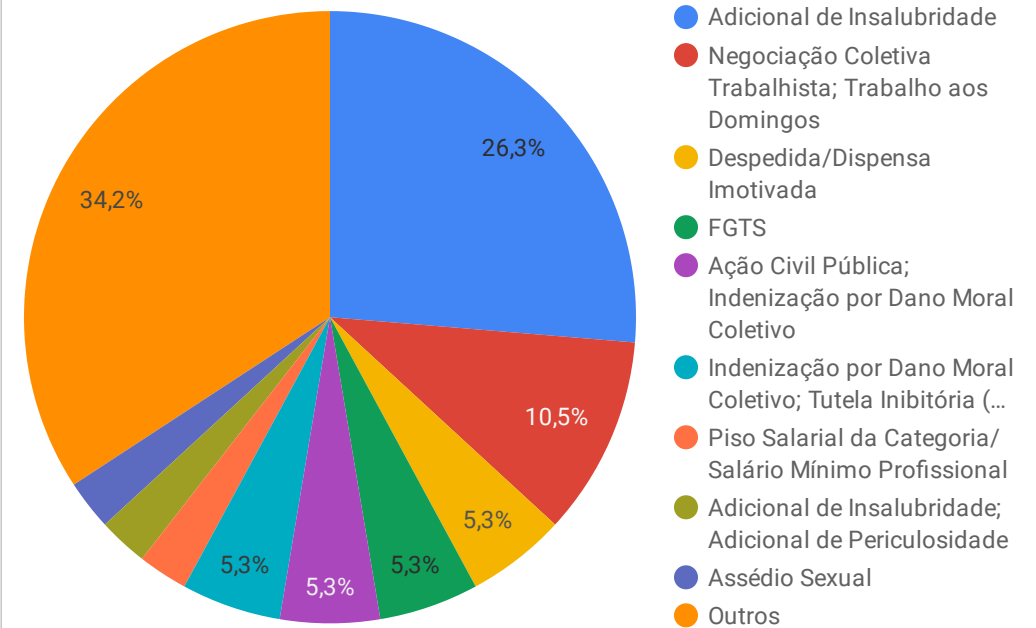
TRABALHO EM ALTURA E EM ESPAÇO CONFINADO

O MPT ajuizou Ação Civil Pública em face de AGROSAFRA MINUANO LTDA (0020219-82.2026.5.04.0811) em razão da constatação do descumprimento da NR-33 e da NR-35 (que trazem disposições acerca do trabalho em espaços confinados e do trabalho em altura, respectivamente) por parte da empresa.

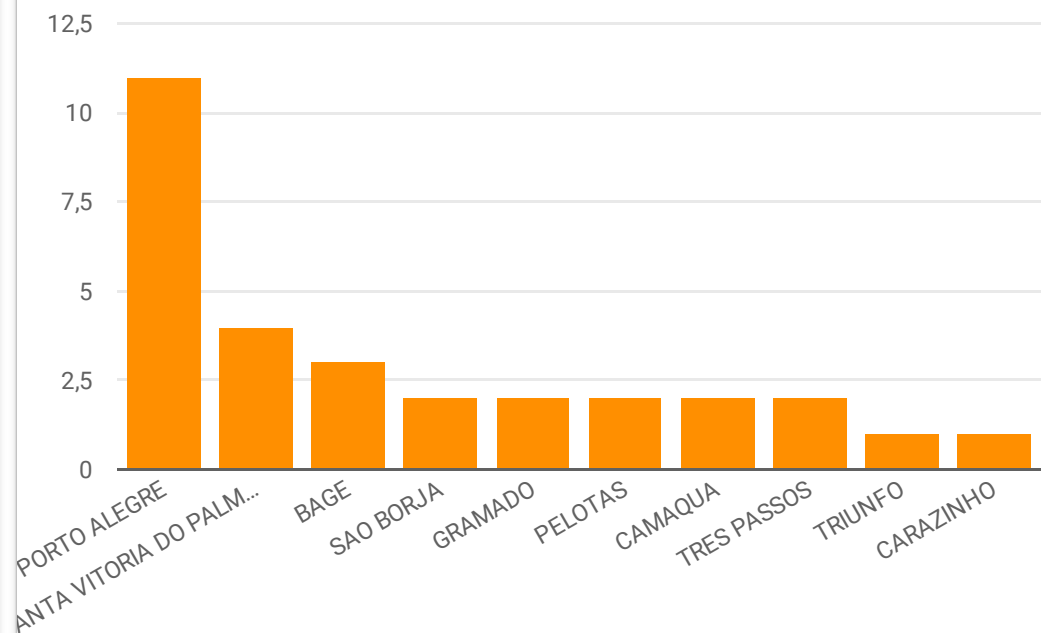
Foi oportunizada à empresa a assinatura de Termo de Ajuste de Conduta, sendo a proposta recusada.

Postula a condenação da ré a [1] providenciar a sinalização de segurança e bloqueio dos espaços confinados para evitar a entrada de pessoas não autorizadas; [2] identificar os espaços confinados, além de elaborar e manter no estabelecimento o cadastro desses espaços, por meio de responsável técnico; [3] realizar a avaliação prévia das condições nos locais de trabalho em altura, pelo estudo, planejamento e implementação das ações e das medidas complementares de segurança aplicáveis; [4] garantir que qualquer trabalho em altura só inicie depois de adotadas as medidas de prevenção definidas na NR-35; [5] utilizar Sistemas de Proteção contra Quedas (SPQ) sempre que não for possível evitar o trabalho em altura; [6] pagar indenização por dano moral coletivo, a ser revertido a projetos ou fundos de prevenção ou reparação de lesões.

Matéria



Município em que ajuizada a ação



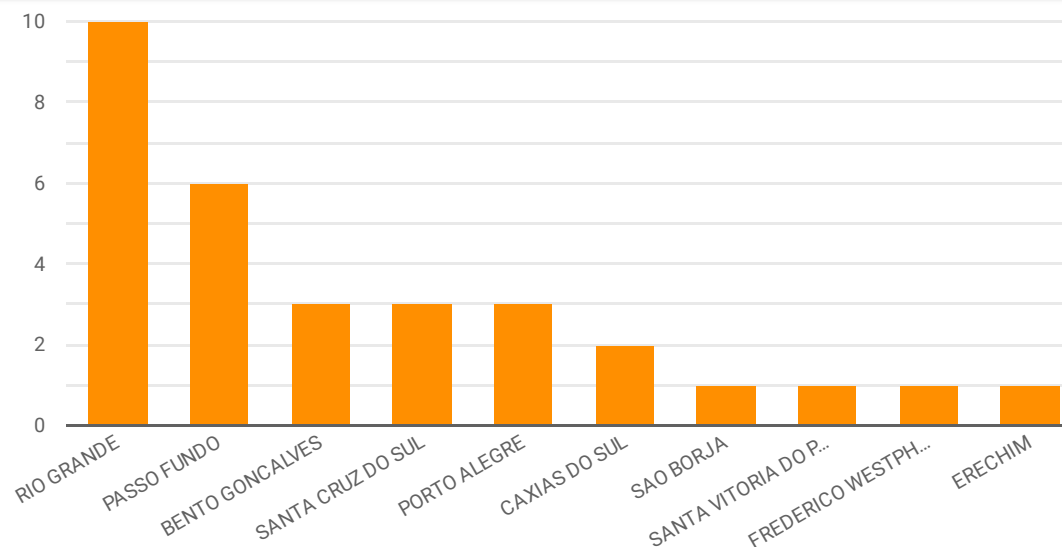
A **Ação Civil Coletiva** busca a defesa de direitos/interesses **individuais homogêneos** e deve ser exercida para tutelar o conjunto desses interesses de origem comum (art. 81, III, da Lei nº 8.078/1990).

Necessária a presença das condições de admissibilidade da ação coletiva: predominância das questões comuns sobre as individuais e o proveito da tutela demandada, sendo desnecessária a individualização dos interessados. É comum ser ajuizada pelo sindicato, na condição de substituto processual (art. 8º, III, da CF).

Destina-se especificamente à defesa de direitos/interesses individuais homogêneos. Tem natureza condenatória e visa ressarcir às vítimas os danos sofridos, estes de origem comum.

A sentença produz coisa julgada genérica, remetendo à fase de liquidação a individualização do *quantum debeat* de acordo com a situação funcional de cada empregado beneficiado pela tutela jurisdicional.

Município em que ajuizada a ação



As cinco entidades que mais ajuizaram ACC em Março/2026

1.	SIND TRAB IND MET,MEC E MAT ELETR,ELETRO,SIDERUR,CONST E REPAR NAVAIS,CONST E REPAR OFF-SHORE,MANUT,CONSERV DE ELEV E REFRIG RG E SJN	8
2.	SINDICATO DOS TRAB TRANSP CARGA,TRAB EMPR ONIB MUNIC INTERMUN INTEREST URB TUR FRET,TRAB EMP EST ROD,TRAB EMPTRANS ESC,TRAB DIF PF	5
3.	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO DE PASSO FUNDO, MARAU E TAPEJARA	3
4.	FEDERACAO DOS TRABALHADORES NAS IND QUIM E FARM DO RS	2
5.	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TELEMARKETING E RADIO CHAMADA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	2

Total geral

31

DESTAQUE

FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO

O STIMMMERG ajuizou Ação Civil Coletiva em face de ECOVIX / ENGEVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS e RG ESTALEIROS (0020248-68.2026.5.04.0121) alegando que as rés fornecem aos trabalhadores refeições impróprias para o consumo humano.

Além disso, salienta que as refeições não guardam a adequada proporção de proteínas, conforme determinado pela Portaria Interministerial 66/2006.

Postula a condenação das rés a [1] assegurarem a quantidade e a qualidade legal de alimentação, garantindo a proporcionalidade de carboidratos (55% das calorias), proteínas (25%) e gorduras (20%), com pelo menos uma porção de carne por refeição; [2] o pagamento de indenização por dano moral, por empregado que a ré manteve contratado e não forneceu a refeição na forma devida, em 2025 e 2026.

AÇÃO DE CUMPRIMENTO

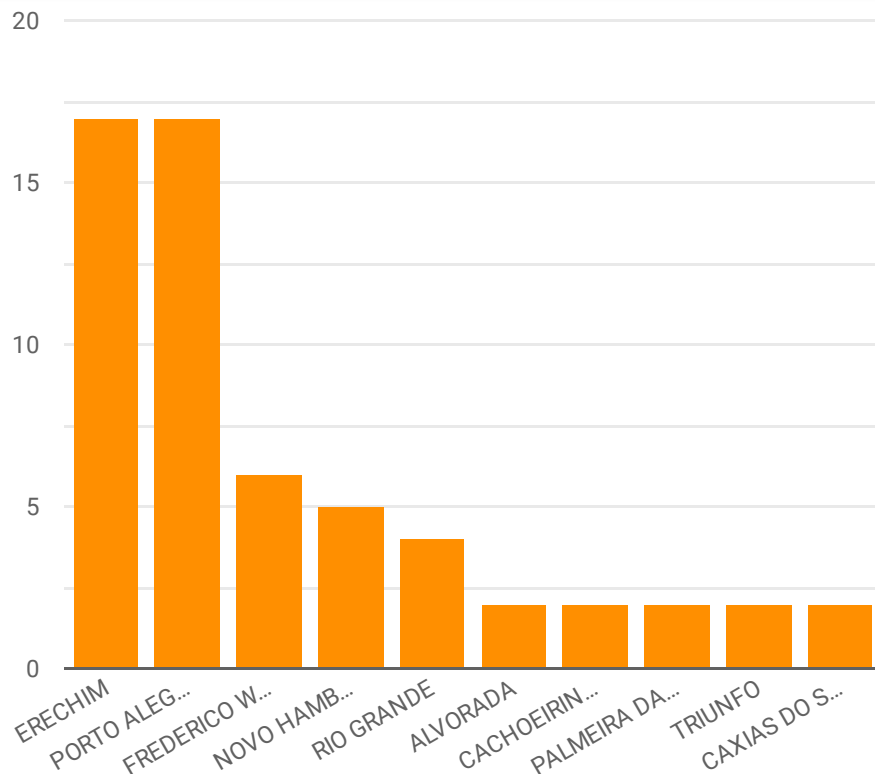
Março/2026

Em razão da sua natureza constitutivo-normativa, a **sentença normativa** não é suscetível de execução, mas sim de **cumprimento**. Da mesma forma, por terem sido objeto de negociação coletiva, as **convenções** e os **acordos coletivos** seguem o mesmo raciocínio.

No caso de inobservância, pelo empregador, de qualquer direito previsto em sentença normativa (art. 872 da CLT), em acordo coletivo ou em convenção coletiva (Súmula 286 do TST), a **Ação de Cumprimento** é o meio adequado para buscar o seu cumprimento.

As entidades sindicais (sindicatos, federações e confederações) detêm a legitimidade ativa para propor a ação, na qualidade de substituto processual.

Município em que ajuizada a ação



*ações individuais, equivocadamente autuadas como Ação de Cumprimento

Polo ativo

1.	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ERECHIM	17
2.	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO	8
3.	FED TRABAL EMPR ASSEIO CONSER LIMP URBA AMBIEN A VERDES, ZELADORIA,SERV TERCEIRIZAD...	7
4.	SIND DOS TRAB NAS IND CONST CIVIL P ALEGRE	7
5.	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE NOVO HAMBURGO	4
6.	SIND PROF ENF TEC DUCH MAS EMP HOSP CASAS SAUDE RS	2
7.	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE TAQUARI	2
8.	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DO RIO GR...	2
9.	SINDICATO EMPREGADOS AGENTES AUTONOMOS COMERC ESTADO RS	1
10.	SIND TRABS I CONSTR DE EST PAV OBRAS TERR EM GERAL RS	1
11.	SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO S	1
12.	SINDICATO DOS AUXILIARES ADMINISTRACAO ARMAZENS GERAIS DO RGS	1
13.	LOURDES HELENA SERRASOL*	1
14.	SIND DOS TRAB NAS INDS MET MEC E DE MAT ELET DE PALEGRE	1
15.	SINDICATO DOS TRAB NAS INDUST DE CALCADOS DE CAMPO BOM	1
16.	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CAXIAS DO SUL	1
17.	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS URBANOS DE GRAVATAI-RS- SI...	1
18.	SINDICATO TRABALHADORES INDUSTRIAS CONSTRUCAO CIVIL, MOBILIARIO E SIMIL. DE LAJEADO E ...	1
19.	GICELDA VIDAL DE PAULA*	1
20.	SIND DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO E CONS DE PEL	1
21.	SINDICATO DOS EMPREG COMERCIO DE STO ANTONIO PATRULHA	1
22.	SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, ZELADORIA E LIMPEZA ...	1
23.	SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO E SER...	1
24.	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TELEMARKETING E RADIO CHAMADA DO ESTADO...	1
25.	SINDICATO DOS TRABALH EM ADMINISTRACAO ESCOLAR NO RS	1
Total geral		68

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE AÇÃO COLETIVA

Março/2026

Tratando-se de **direito individual homogêneo**, a execução da sentença proferida em ação coletiva pode ser promovida pelo autor da própria ação coletiva, em prol de **todos os substituídos**, ou por cada substituído, **individualmente**.

Nesse último caso, a ação cabível é o **Cumprimento de Sentença de Ação Coletiva (CSAC)**. A demanda inicia na fase de liquidação, quando for necessária a definição do valor devido àquele substituído; ou na fase de execução, caso já tenha sido definido o valor devido a cada substituído.

DESTAQUE

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

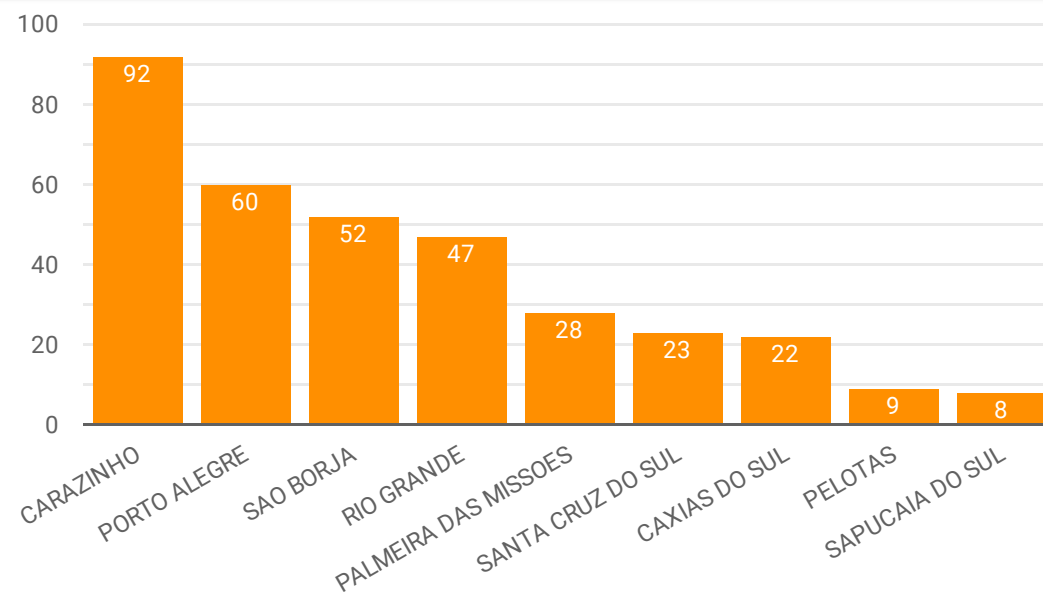
A Ação Civil Coletiva com maior número de Cumprimentos de Sentença ajuizados no mês de março foi a de nº 0020336-91.2019.5.04.0561, ajuizada pelo SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO RS em face do MUNICÍPIO DE CARAZINHO.

A ação foi julgada procedente para condenar o Município a pagar aos substituídos (agentes de combate a endemias e aos agentes comunitários de saúde de Carazinho), adicional de insalubridade em grau médio, em parcelas vencidas e vincendas, calculado sobre o salário-base, com reflexos em aviso-prévio, férias com 1/3, 13º salários e FGTS.

Em sede recursal, a 4ª Turma do TRT4 negou provimento ao recurso ordinário do réu e deu parcial provimento ao do autor para, relativamente aos substituídos enquadrados no cargo de Agente de Combate a Endemias, declarar o direito ao adicional de insalubridade em grau médio por operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infectocontagante e acrescer à condenação o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo pelo contato com lixo urbano, mantidas as demais cominações em relação à base de cálculo e integrações; e acrescer à condenação relativamente a todos os substituídos, o pagamento da dobra incidente sobre as férias pagas no período imprescrito, com acréscimo de 1/3, sempre que descumprido o prazo para pagamento previsto no artigo 145 da CLT.

A decisão transitou em julgado em 12/05/2023.

Município em que ajuizada a ação



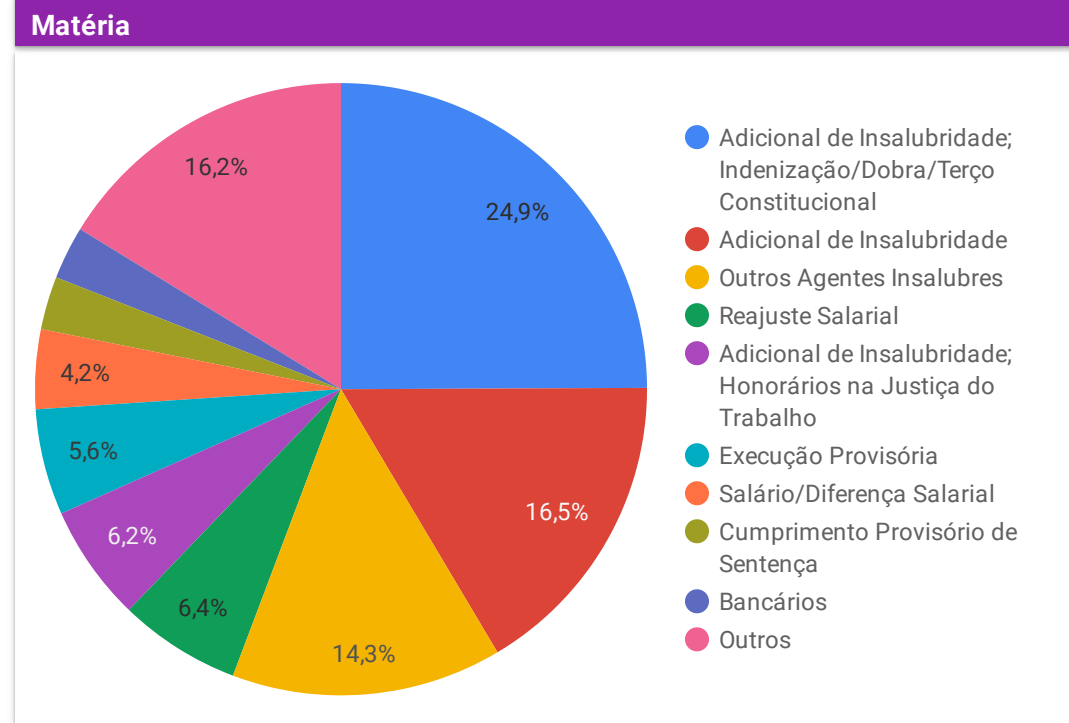
As 10 Ações Cíveis Coletivas com maior número de cumprimento de sentença ajuizado

1.	0020336-91.2019.5.04.0561	92
2.	0020048-81.2022.5.04.0871	51
3.	0020415-63.2024.5.04.0733	23
4.	0021164-42.2020.5.04.0403	22
5.	0020310-17.2023.5.04.0541	21
6.	0020858-35.2018.5.04.0018	14
7.	0020191-87.2016.5.04.0028	13
8.	0020428-23.2022.5.04.0122	10
9.	0020402-38.2016.5.04.0121	10
10.	0000358-34.2011.5.04.0101	7
Total geral		357

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE AÇÃO COLETIVA

Março/2026

Os 10 mais demandados em CSAC		
1.	MUNICIPIO DE CARAZINHO	92
2.	MUNICIPIO DE SAO BORJA	51
3.	MUNICIPIO DE RIO PARDO	23
4.	INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTAO EM SAUDE - INSAUDE; MUNICIPIO DE CAXIAS DO SUL	22
5.	COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS	21
6.	MONTCALM MONTAGENS INDUSTRIAIS S/A	17
7.	ESTALEIROS DO BRASIL LTDA	16
8.	UNIÃO FEDERAL (AGU)	14
9.	BANCO BRADESCO S.A.	14
10.	COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-D; COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE G; CPFL TRANSMISSAO S.A.; ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	14
Total geral		357



DESTAQUE

AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

O segundo e o terceiro maior número de CSAC ajuizados também se referem a Ações Civil Coletivas ajuizadas pelo SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO ESTADO DO RS, contra o MUNICÍPIO DE SÃO BORJA e o MUNICÍPIO DE RIO PARDO (processos 0020048-81.2022.5.04.0871 e 0020415-63.2024.5.04.0733, respectivamente).

No processo 0020048-81.2022.5.04.0871, o Sindicato postulou o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo, em razão da pandemia do COVID-19, o que foi indeferido em sentença. Em sede de recurso, a 1ª Turma do TRT4 deu parcial provimento ao RO do Sindicato para condenar o Município a pagar aos substituídos adicional de insalubridade em grau máximo, no período de 20.03.2020 a 22.04.2022, calculado sobre o salário base, com reflexos.

Já no processo 0020415-63.2024.5.04.0733, o Sindicato postulou o pagamento de diferenças salariais pela ausência de reajuste/recomposição no período de janeiro a abril de 2022. A ação foi julgada improcedente. A 6ª Turma do TRT4 deu provimento parcial ao recurso do Sindicato para condenar o reclamado ao pagamento de diferenças salariais pela consideração do reajuste previsto no artigo 9º-A, § 5º, da Lei nº 11.350/06, relativo ao período de janeiro a abril de 2022.

O **Dissídio Coletivo** tem previsão no §2º do art. 114 da CF. É a medida utilizada no caso de restar frustrada a negociação coletiva e/ou a solução arbitral.

Não se trata de ação de conhecimento, mas sim de função típica da Justiça do Trabalho, como instância gerenciadora de conflitos de classe.

Autor		
1.	SINDICATO EMPREGADOS AGENTES AUTONOMOS COMERC ESTADO RS	1
2.	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO LEOPOLDO	1
3.	B PRINT EMBALAGENS E DISPLAYS LTDA	1
4.	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE CAXIAS DO SUL	1
Total geral		4

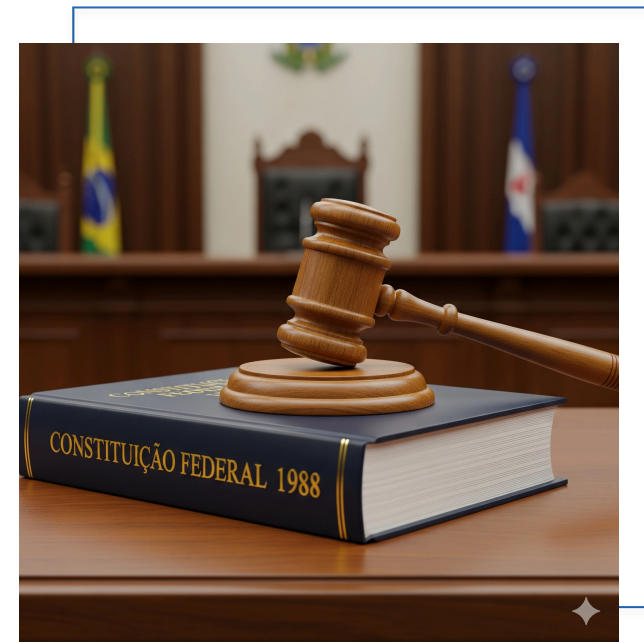
Em março de 2026 foram ajuizados quatro Dissídios:

1.	0022458-67.2026.5.04.0000	1
2.	0022471-66.2026.5.04.0000	1
3.	0021991-88.2026.5.04.0000	1
4.	0021756-24.2026.5.04.0000	1
Total geral		4

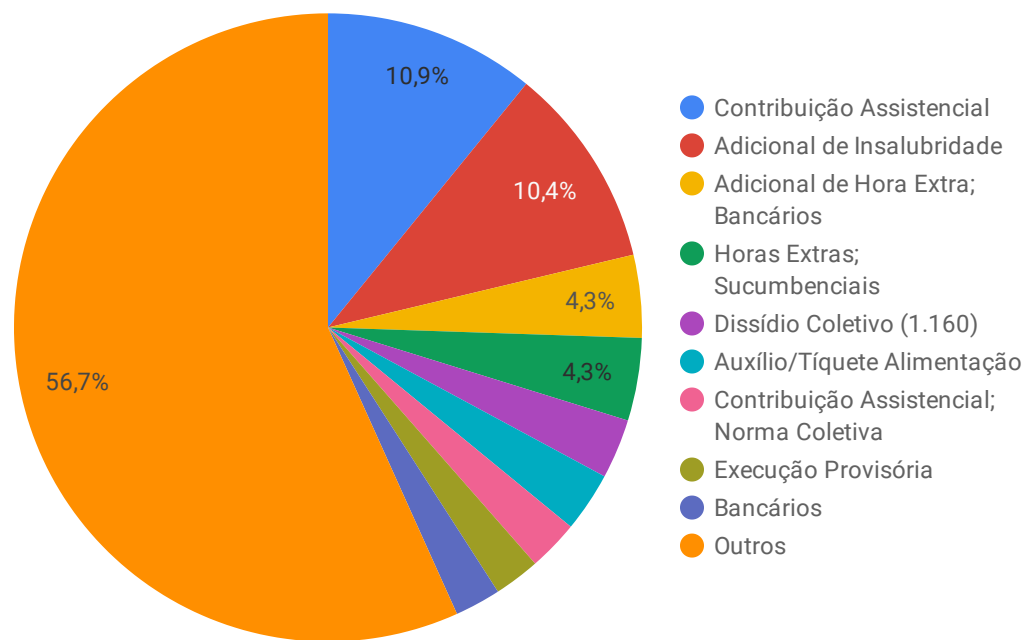


Ajuizamentos entre 01/04/2026 e 30/04/2026

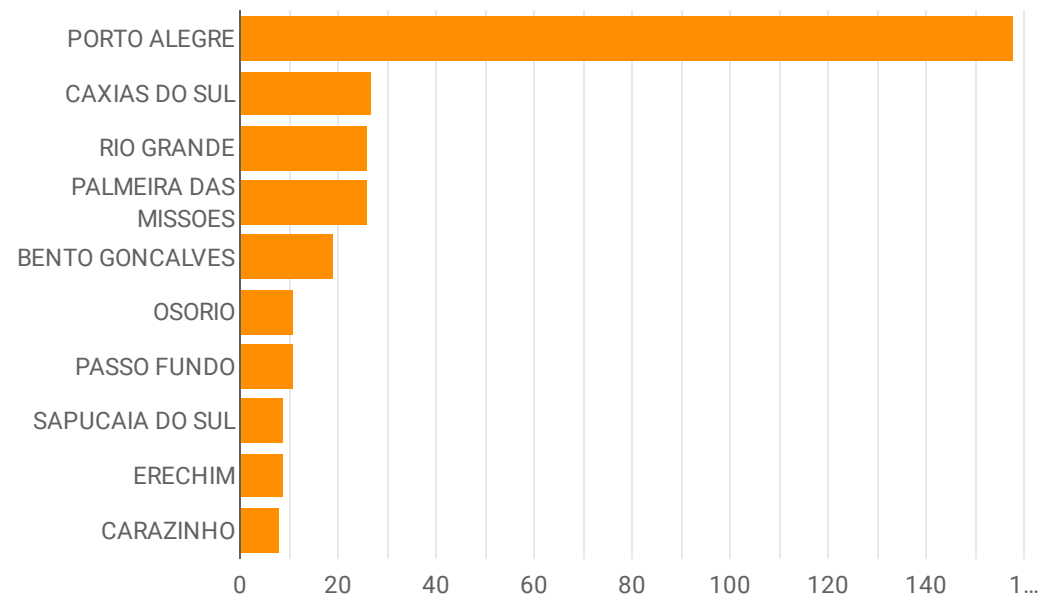
1.	Mandado de Segurança Coletivo	1
2.	Dissídio Coletivo	22
3.	Tutela Cautelar Antecedente	29
4.	Ação Civil Pública Cível	33
5.	Ação Civil Coletiva	41
6.	Cumprimento Provisório de Sentença de Ações Coletivas	51
7.	Ação de Cumprimento	87
8.	Cumprimento de Sentença de Ações Coletivas	159
Total geral		423



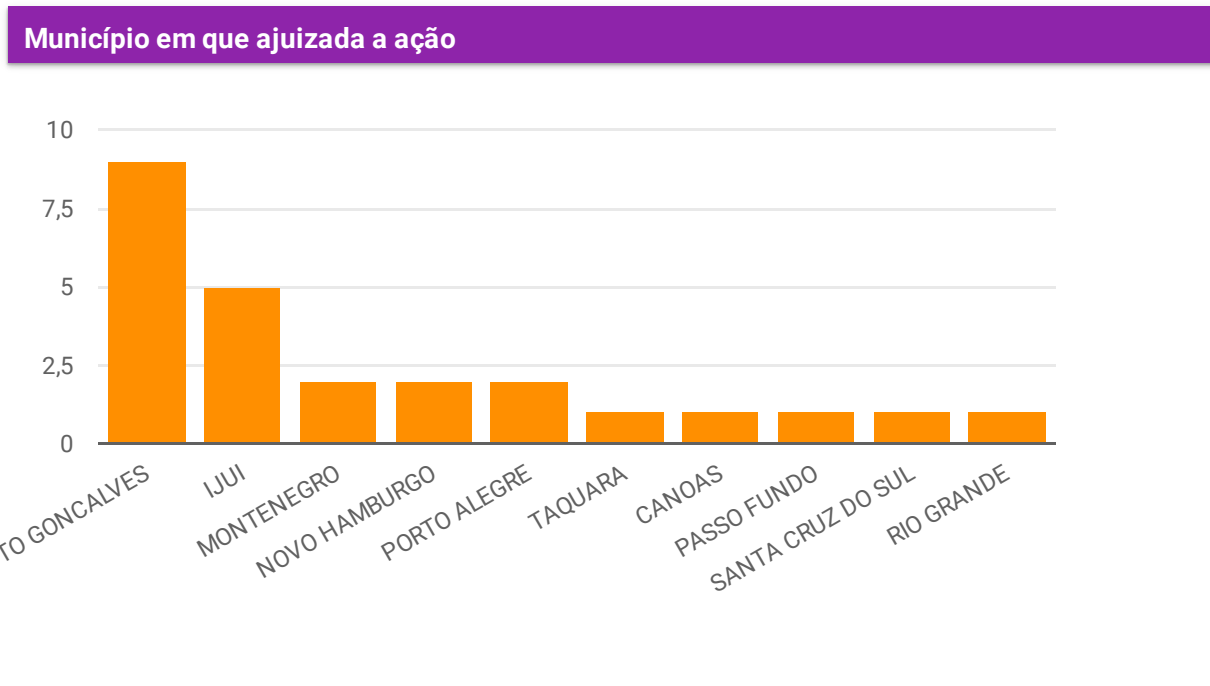
Matéria



Município em que ajuizada a ação



Autor		
1.	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	14
2.	SIND DOS TRAB NA INDUSTRIA DE ALIMENTACAO DE CAXIAS SUL	8
3.	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE IJUI	5
4.	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MONTENEGRO	2
5.	SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	2
6.	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND.DA ALIM.DE ITAQUI.	1
7.	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMP. DE ASSEIO, CONSERV, ZELADORIA, REICL DE LIXO, LIMPEZA URB, AMBIENTAL E DE AREAS VERDES E EMP. DE SER TERCEIRIZ.	1
Total geral		33



DESTAQUE

FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

O Ministério Público do Trabalho ajuizou Ação Civil Pública em face do MUNICÍPIO DE PEDRO OSÓRIO (0020106-34.2026.5.04.0131) noticiando que em 28/10/2009 as partes ajustaram Termo de Ajuste de Conduta com o propósito de encerrar a investigação movida nos autos de Inquérito Civil no qual foi constatada a precariedade da fiscalização dos contratos firmados pelo Município.

Alega que, em síntese, por meio da assinatura do TAC, o Município se comprometeu perante o MPT a fiscalizar as contratações nas quais figura como tomador de serviço, inserindo nos contratos cláusulas que condicionem o repasse do pagamento ao adimplemento das verbas devidas aos trabalhadores que prestaram seus serviços em prol do município.

Esclarece o MPT que os TACs não têm prazo de validade, e que após ter tomado ciência do descumprimento de suas cláusulas, voltou a fiscalizá-lo. Acrescenta que nos autos do Inquérito Civil instaurado, o município foi intimado a prestar informações e a apresentar uma série de documentos, o que não foi atendido.

Postula a condenação do município (e do prefeito à época) na obrigação de atender, de forma integral e tempestiva, sempre que notificado, às requisições expedidas pelo Ministério Público do Trabalho no âmbito de procedimentos administrativos e no pagamento de indenização por dano moral coletivo.

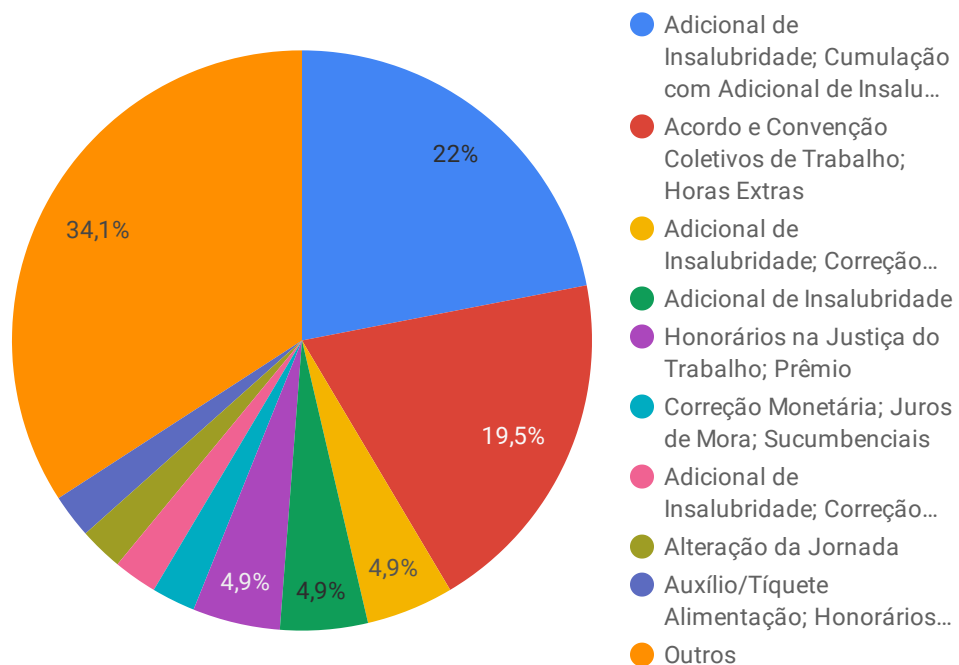
ACÇÃO CIVIL COLETIVA

Abril/2026

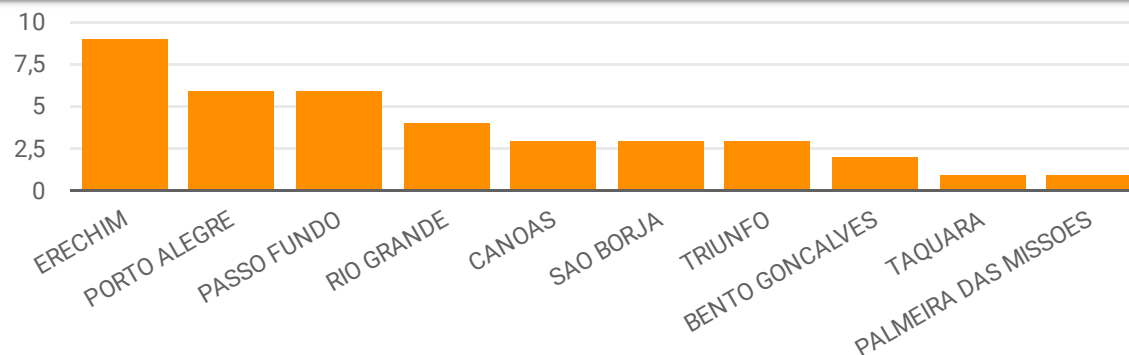
As 6 entidades que mais ajuizaram ACC em Fevereiro/2026

1.	SINDICATO TRABS INDS ALIMENTACAO ERECHIM E GAURAMA	9
2.	SINDICATO DOS TRAB TRANSP CARGA, TRAB EMPR ONIB MUNIC INTERMUN INTEREST URB TUR FRET, TRAB EMP EST ROD, TRAB EMPTRANS ESC, TRAB DIF PF	8
3.	SIND PROF ENF TEC DUCH MAS EMP HOSP CASAS SAUDE RS	5
4.	SINDICATO DOS EMPREG EM ESTAB DE SERVS DE SAUDE S BORJA	3
5.	SIND PROFI VIGIL, EMPREG DE EMPR SEG E VIGIL DE PORTO ALEGRE E REGIAO METROPOLITANA DO RGS	3
6.	SIND TRAB IND MET, MEC E MAT ELETR, ELETRO, SIDERUR, CONST E REPAR NAVAIS, CONST E REPAR OFF-SHORE, MANUT, CONSERV DE ELEV E REFRIG RG E SJN	3
Total geral		41

Matéria



Município em que ajuizada a ação



DESTAQUE

VIGILÂNCIA PRIVADA

No mês de abril, o SINDI VIGILANTES DO SUL ajuizou três Ações Cíveis Coletivas contra a empresa BANKFORT VIGILANCIA PRIVADA LTDA (0020414-57.2026.5.04.0006, 0020400-16.2026.5.04.0025 e 0020405-74.2026.5.04.0013), noticiando a rescisão unilateral do contrato pelo tomador (Estado do Rio Grande do Sul – Hospital São Pedro, Hospital Itapuã, Instituto Geral de Perícias – e Município de Porto Alegre) e a dispensa dos trabalhadores.

Em todas as ações, alega que a empregadora vinha atrasando o pagamento dos salários e inadimplindo diversas parcelas, como o vale-transporte e o vale-alimentação, e que após a rescisão não foram adimplidas as parcelas rescisórias. Postula, em sede de antecipação de tutela, o arresto de valores junto aos tomadores a fim de garantir o pagamento das verbas devidas aos substituídos.

O SINDI VIGILANTES DO SUL havia ajuizado outras duas ações nos meses de setembro de 2025 (0020967-47.2025.5.04.0004) e janeiro de 2026 (0020054-04.2026.5.04.0013), também sendo o Estado do Rio Grande do Sul o tomador (SEDUC). No caso da de setembro, os contratos permaneciam vigentes à época do ajuizamento.

Também contra a BANKFORT VIGILANCIA PRIVADA LTDA e com o mesmo teor das anteriores, foi ajuizada ACC em março de 2026 pelo SINDICATO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES EM SEGURANCA PRIVADA, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DE RIO GRANDE, SAO JOSE DO NORTE SANTA VITORIA E CHUI, sendo tomador PORTOS RS – AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S.A (0020217-48.2026.5.04.0121)

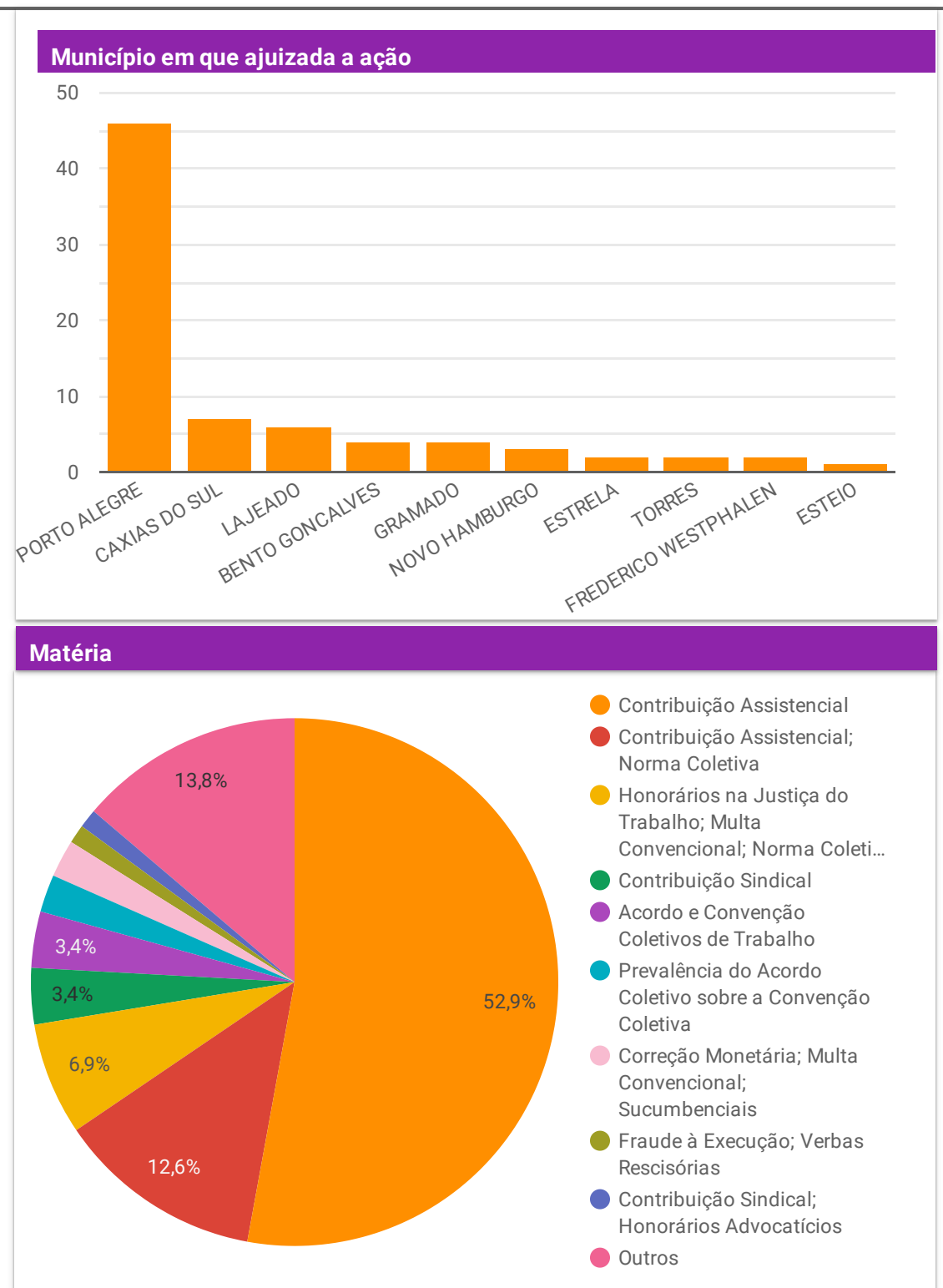
A antecipação de tutela foi **deferida** nos processos 0020217-48.2026.5.04.0121, 0020400-16.2026.5.04.0025 e 0020054-04.2026.05.04.0013 (por MS) e **indeferida** nos processos 0020414-57.2026.5.04.0006 e 0020967-47.2025.5.04.0004. No de nº 0020405-74.2026.5.04.0013 foi determinada a intimação da Bankfort para se manifestar.

AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Abril/2026

Polo ativo		
1.	SIND DOS TRAB NAS IND CONST CIVIL P ALEGRE	35
2.	FED TRABAL EMPR ASSEIO CONSER LIMP URBA AMBIEN A VERDES, ZELADORIA, SERV TERCEIRIZADOS NO RGS	9
3.	SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO HOTELEIRO, MEIOS DE HOSPEDAGEM E GASTRONOMIA E EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE CAXIAS DO SUL	9
4.	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LAJEADO	8
5.	SIND TRABS I CONSTR DE EST PAV OBRAS TERR EM GERAL RS	3
6.	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO	3
7.	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE NOVO HAMBURGO	2
8.	SIND EMPREG EMPRES REF COL R CONV COZ INDS REST I C SUL	2
9.	SIND PROF ENF TEC DUCH MAS EMP HOSP CASAS SAUDE RS	2
10.	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CANELA	2
11.	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CANELA	2
12.	Jeferson dos Santos*	1
13.	SINDICATO DOS SERVIDORES DO DAER RS	1
14.	SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO S	1
15.	ARIDINA RODRIGUES BRASIL*	1
16.	SINDICATO DOS EMPREG COMERCIO DE STO ANTONIO PATRULHA	1
17.	FEDERACAO EMPREGADOS COM HOT RESTAUR BAR SIMILAR EST RS	1
18.	SHEILA PIMENTEL MOREIRA*	1
19.	FABIANA RODRIGUES FONSECA*	1
20.	JAIRSON DOS SANTOS DA ROSA*	1
Total geral		87

*Ações individuais, equivocadamente autuadas como Ação de Cumprimento



CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE AÇÃO COLETIVA

Abril/2026

As 10 ACC com maior número de Cumprimento de Sentença ajuizados:

1.	0020310-17.2023.5.04.0541	19
2.	0021242-65.2022.5.04.0403	16
3.	0020428-23.2022.5.04.0122	12
4.	0021712-73.2015.5.04.0005	11
5.	0021360-54.2019.5.04.0271	8
6.	0020531-13.2019.5.04.0291	8
7.	0021712-04.2015.5.04.0028	6
8.	0020643-04.2019.5.04.0122	6
9.	0020383-86.2023.5.04.0541	5
10.	0020336-91.2019.5.04.0561	5
Total geral		159

DESTAQUE

CHEQUE-RANCHO

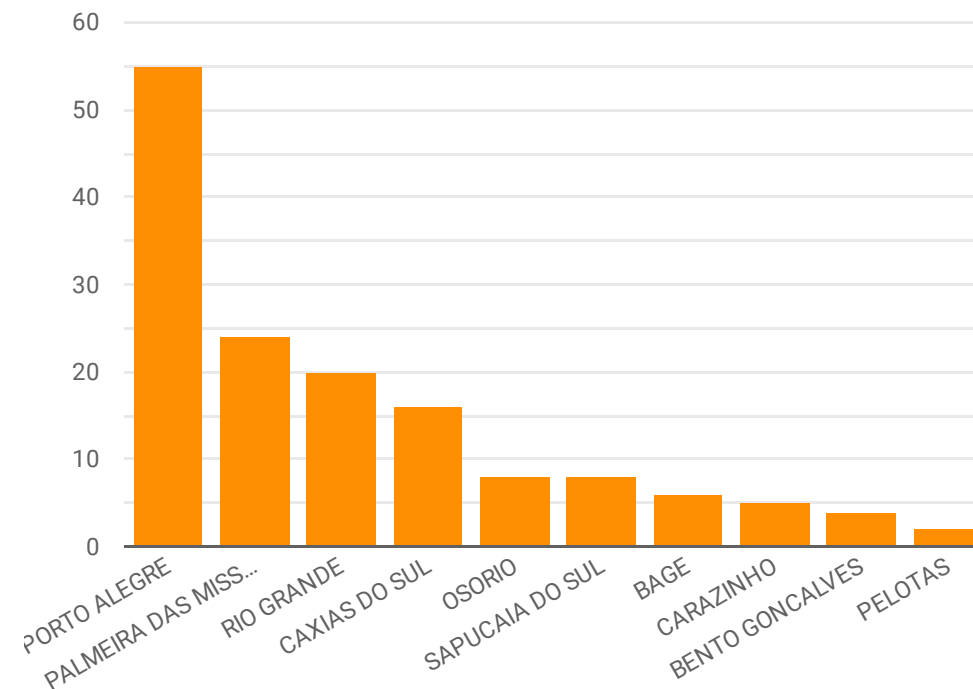
A 2ª ACC com maior número de CSAC ajuizados (16) em abril foi a de nº 0021242-65.2022.5.04.0403, ajuizada pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAXIAS DO SUL em face do BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL.

A ação foi julgada procedente em parte para declarar a natureza salarial da parcela cheque-rancho em relação aos empregados admitidos até 31/08/1990 que, na data do ajuizamento da ação, atuavam na base territorial do Sindicato-autor (Caxias do Sul, Antônio Prado, Canela, Ipê, Farroupilha, Flores da Cunha, Garibaldi, Gramado, Nova Pádua, Nova Petrópolis, Nova Roma do Sul, Picada Café, São Marcos e Veranópolis), independentemente dos locais em que estiveram lotados(as) ao longo do período imprescrito; e condenar o réu ao pagamento da parcela, conforme valores a serem apurados em liquidação.

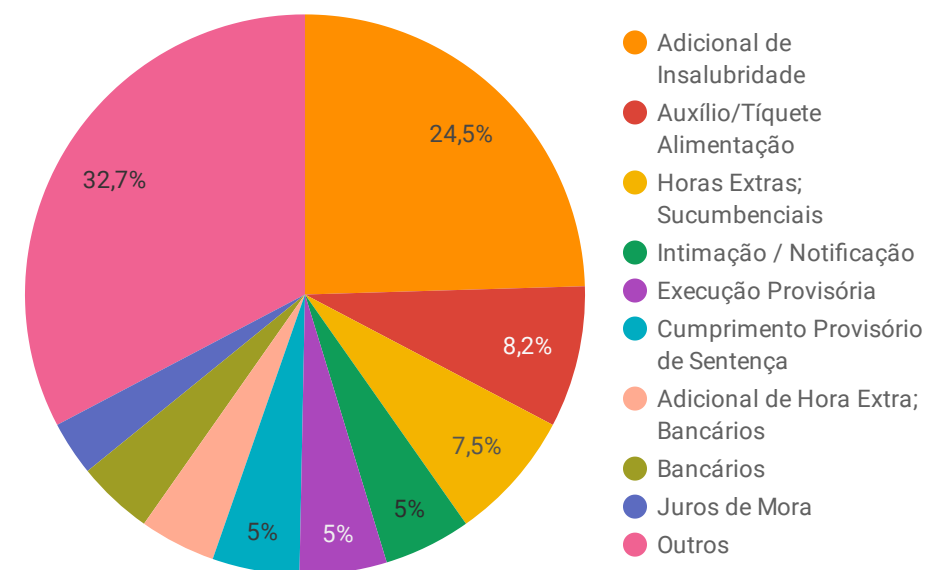
Inconformado, o BANRISUL interpôs Recurso Ordinário, sendo a sentença mantida pela 9ª Turma do TRT4.

A decisão transitou em julgado em 12/06/2024.

Município em que ajuizada a ação



Matéria

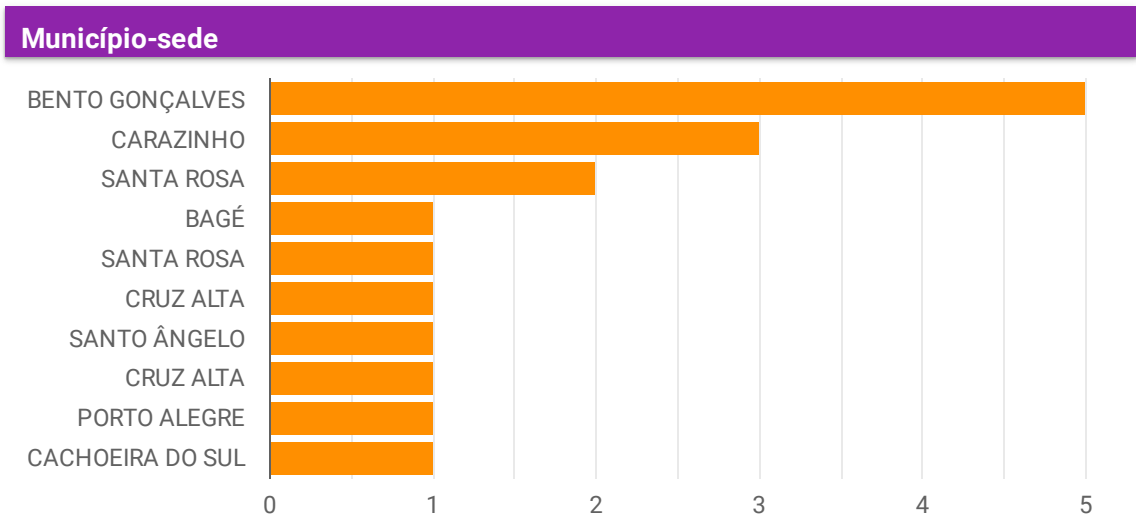


DISSÍDIO COLETIVO

Abril/2026

Em Abril/2026 foram ajuizados 22 Dissídios Coletivos		
1.	0023433-89.2026.5.04.0000	1
2.	0023427-82.2026.5.04.0000	1
3.	0023434-74.2026.5.04.0000	1
4.	0023449-43.2026.5.04.0000	1
5.	0023495-32.2026.5.04.0000	1
6.	0023392-25.2026.5.04.0000	1
7.	0023428-67.2026.5.04.0000	1
8.	0023442-51.2026.5.04.0000	1
9.	0023429-52.2026.5.04.0000	1
10.	0023432-07.2026.5.04.0000	1
11.	0023443-36.2026.5.04.0000	1
12.	0023230-30.2026.5.04.0000	1
13.	0023231-15.2026.5.04.0000	1
14.	0023444-21.2026.5.04.0000	1
15.	0023394-92.2026.5.04.0000	1
16.	0023436-44.2026.5.04.0000	1
17.	0023453-80.2026.5.04.0000	1
18.	0023229-45.2026.5.04.0000	1
19.	0023431-22.2026.5.04.0000	1
20.	0023441-66.2026.5.04.0000	1
21.	0023446-88.2026.5.04.0000	1
22.	0023439-96.2026.5.04.0000	1
Total geral		22

Autor		
1.	SIND DOS TRABS NAS INDS DA CONSTR E DO MOB DE B GONCAL	5
2.	SIND DOS EMPREG EM ESTAB DE SERV DE SAUDE DE STO ANGELO	3
3.	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CARAZINHO	3
4.	SIND EMP EST SERV SAUDE SANTA ROSA	2
5.	SINDICATO DOS EMPR EM EST DE SERV DE SAUDE DE CRUZ ALTA	2
6.	FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	2
7.	SIND TRAB TRANSP CARGAS E SC EMP ONIB EST ROD DIF S ROS	1
8.	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SARANDI	1
9.	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIARIO DE	1
10.	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CACAPAVA DO SUL	1
11.	SINDICATO DOS EMPREG EM ESTABELEC DE SERV DE SAUDE BG	1
Total geral		22



Neste 8º **informativo**, os dados foram extraídos por relatório do SaoPje com os seguintes parâmetros: classe, data de distribuição, autor, réu, município sede, órgão julgador e matéria. Ainda, no caso dos Cumprimentos de Sentença de Ação Coletiva (CSAC), foram analisadas as petições iniciais para verificação do número da ação coletiva de origem.

Foram analisados 40 processos, entre Ações Civas Coletivas, Ações Civas Públicas e Cumprimento de Sentença de Ação Coletiva, e selecionados oito, considerados mais interessantes e relevantes, para figurarem como destaque desta edição. As imagens dessa edição foram geradas por IA.